



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 440/23-OPD-GP

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, exercício financeiro de 2020, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 270647/22 - Recurso de Revista
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 65/23 - Tribunal Pleno
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2945, de 22/03/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 18/04/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 270647/22
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 270647/22
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO BAZZI ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal de PAULA FREITAS
Avenida Agostinho de Souza, 600 Sala
PAULA FREITAS-PR
84.630-000

Processo 270647/22
Data 02.361.051/2023.01

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 270647/22
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, SEBASTIAO ALGACIR DALPRA, VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 65/23 - Tribunal Pleno

Recurso de Revista. Prestação de Contas do Prefeito do Município de Paula Freitas. Pelo conhecimento e provimento, convertendo em ressalva a irregularidade em razão do relatório do controle interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos, com afastamento da multa.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso de Revista interposto por SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 84/22 – Primeira Câmara, que decidiu:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela IRREGULARIDADE das contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, exercício de 2020, Sr. Valdemar Antônio Capeleti, CPF 189.308.320-91, em razão do Relatório do Controle Interno encaminhado que não apresentou os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

II - aplicar a multa prevista no art. 87, IV, “g”, da L.C.E. 113/05, ao Sr. Sebastião Algacir Dalpra, CPF 660.883.729-15, Gestor do exercício seguinte de 2021, em razão da irregularidade relacionada ao Relatório do Controle Interno encaminhado que não apresentou os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

III - após o trânsito em julgado, remeter à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registros, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248, § 1º do Regimento Interno. Também, encaminhar ao Gabinete da Presidência para deliberações, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

IV - por fim, autorizar, após o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo, e encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

O referido Acórdão considerou que deixou de ser encaminhado o parecer do Conselho Municipal de Saúde devidamente assinado pela maioria dos seus membros, visto que os gestores se limitaram a apresentar a ata da reunião que aprovou a Resolução n.º 01/2021, a qual se referia à prestação de contas apenas do terceiro quadrimestre do exercício e não da gestão como um todo, não figurando também assinatura legível de pelo menos 50% dos Conselheiros designados.

No Recurso de Revista interposto argumenta o recorrente, em síntese: a) que foi elaborada nova ata de reunião do Conselho Municipal de Saúde, que aprovou a prestação de contas do ano de 2020; b) que no dia 30/03/2021 foi publicada no diário oficial a Resolução n.º 02/2021, que aprovou o relatório de gestão do Fundo Municipal de Saúde referente ao ano de 2020. Assim, requereu o conhecimento e provimento do recurso para afastar as sanções aplicadas, aprovando, com ressalvas, as contas sob análise.

O recurso foi recebido na peça 21, sendo determinada, na peça 24, a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

Na Instrução n.º 5980/22-CGM, peça 26, a unidade técnica opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista, tendo em vista que a documentação encaminhada pelo gestor foi suficiente para afastar a multa e converter em ressalva o apontamento "*relatório do controle interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal*" que ensejou a irregularidade das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 1203/22-7PC, não se opôs à conversão da restrição em ressalva, sem prejuízo do afastamento da multa imposta.

É o relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De início, ratifico o recebimento do recurso, pois cumpridos os requisitos de admissibilidade.

O recorrente encaminhou junto ao seu recurso, na peça 20, a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde para aprovação da Prestação de Contas Anual do Conselho Municipal Saúde do exercício de 2020, datada de 18/03/2022 e assinada pela maioria dos membros do Conselho (peça 20, fl. 2); e a Resolução nº 2/2021, de 30 de março de 2021, do Conselho Municipal de Saúde, e a respectiva publicação, no dia 31/03/2021, que aprovou o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Paula Freitas (peça 20, fls. 37/38).

Assim, considerando que a irregularidade e a multa estabelecidas no Acórdão de Parecer Prévio nº 84/22 – Primeira Câmara decorreram da ausência do envio do Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Saúde sobre as contas de 2020, acompanho o entendimento da unidade técnica e do MPC de que a irregularidade pode ser convertida em ressalva, com afastamento da multa aplicada.

III. VOTO

Pelo exposto, **VOTO** pelo conhecimento e, no mérito, pelo **provimento** do recurso, reformando-se o Acórdão de Parecer Prévio nº 84/22 – Primeira Câmara no seguinte sentido:

- 1) Para **julgar regulares as contas** do Prefeito do Município de Paula Freitas, exercício de 2020, **convertendo em ressalva** a irregularidade descrita no item I do Acórdão de Parecer Prévio nº 84/22 – Primeira Câmara, em razão do Relatório do Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

encaminhado que não apresentou os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal;

2) Pelo **afastamento** da multa do art. 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, aplicada ao Sr. Sebastião Algacir Dalpra no item II do supracitado Acórdão de Parecer Prévio.

Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a adoção das medidas cabíveis e ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Conhecer o presente recurso, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, **dar-lhe provimento**, reformando-se o Acórdão de Parecer Prévio nº 84/22 – Primeira Câmara no seguinte sentido:

1) Para **julgar regulares as contas** do Prefeito do Município de Paula Freitas, exercício de 2020, **convertendo em ressalva** a irregularidade descrita no item I do Acórdão de Parecer Prévio nº 84/22 – Primeira Câmara, em razão do Relatório do Controle Interno encaminhado que não apresentou os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2) Pelo **afastamento** da multa do art. 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, aplicada ao Sr. Sebastião Algacir Dalpra no item II do supracitado Acórdão de Parecer Prévio.

II - após o trânsito em julgado da decisão, remeter os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a adoção das medidas cabíveis e ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de março de 2023 – Sessão Virtual nº 4.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2) Pelo **afastamento** da multa do art. 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, aplicada ao Sr. Sebastião Algacir Dalpra no item II do supracitado Acórdão de Parecer Prévio.

II - após o trânsito em julgado da decisão, remeter os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a adoção das medidas cabíveis e ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de março de 2023 – Sessão Virtual nº 4.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 174946/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
INTERESSADO: SEBASTIAO ALGACIR DALPRA, VALDEMAR ANTONIO
CAPELETI
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 84/22 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**, exercício de 2020. **Parecer Prévio** pela **IRREGULARIDADE** das contas em razão do *Relatório do Controle Interno encaminhado que não apresentou os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. Com aplicação de MULTA*

1 - PARECER PRÉVIO

As contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**, relativas ao exercício de 2020, foram encaminhadas pelo **Sr. Sebastião Algacir Dalpra**, Gestor no exercício seguinte (2021), dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

Após o exame da documentação encaminhada, inclusive em sede de contraditório, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a **Instrução de n.º 685/22** (peça n.º 14), concluindo pela **IRREGULARIDADE** das contas em decorrência de o Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, com aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "g", da L.C.E. 113/05.

Registre-se que por ocasião da manifestação inicial, Instrução n.º 4.392/21 (peça n.º 08), a Coordenadoria fundamentou o referido apontamento nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, uma vez que não foi encaminhado o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

apresentou na reunião a ata por mim assinada.
Assessoria Técnica
Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Gestão
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Informática
Assessoria de Arquivo e Documentação
Assessoria de Material
Assessoria de Transporte
Assessoria de Manutenção
Assessoria de Segurança
Assessoria de Saúde
Assessoria de Meio Ambiente
Assessoria de Cultura
Assessoria de Turismo
Assessoria de Esportes
Assessoria de Lazer
Assessoria de Juventude
Assessoria de Mulheres
Assessoria de Idosos
Assessoria de Pessoas com Deficiência
Assessoria de Direitos Humanos
Assessoria de Políticas Sociais
Assessoria de Políticas Econômicas
Assessoria de Políticas de Trabalho
Assessoria de Políticas de Habitação
Assessoria de Políticas de Urbanização
Assessoria de Políticas de Infraestrutura
Assessoria de Políticas de Transportes
Assessoria de Políticas de Saneamento
Assessoria de Políticas de Energia
Assessoria de Políticas de Telecomunicações
Assessoria de Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação
Assessoria de Políticas de Educação
Assessoria de Políticas de Saúde
Assessoria de Políticas de Assistência Social
Assessoria de Políticas de Trabalho e Emprego
Assessoria de Políticas de Previdência Social
Assessoria de Políticas de Segurança Social
Assessoria de Políticas de Segurança Pública
Assessoria de Políticas de Defesa Civil
Assessoria de Políticas de Defesa do Consumidor
Assessoria de Políticas de Defesa do Meio Ambiente
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Cultural
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Histórico
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Arqueológico
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Imaterial
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Paisagístico
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Urbano
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Rural
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Marinho
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Aquático
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Terrestre
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Subaquático
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Aéreo
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Espacial
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Cósmico
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Biológico
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Geológico
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Mineral
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Fóssil
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Paleontológico
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Arqueológico
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Histórico
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Cultural
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Imaterial
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Paisagístico
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Urbano
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Rural
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Marinho
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Aquático
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Terrestre
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Subaquático
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Aéreo
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Espacial
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Cósmico
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Biológico
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Geológico
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Mineral
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Fóssil
Assessoria de Políticas de Defesa do Patrimônio Paleontológico

Destacou, conforme constou no Decreto n.º 2.399/20 (peça n.º 04, p. 70), que dispôs sobre a nomeação do Conselho Municipal de Saúde para o período de 04/2019 até 04/2021, que este seria composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes. Ressaltou que, conforme constou na Instrução Normativa n.º 157/21, Modelo 2, quando do envio do Relatório do Controle Interno, deveria ter sido anexada a "cópia do parecer assinado pelo Presidente e demais Membros do Conselho".

Dessa forma, concluiu pela IRREGULARIDADE, com aplicação de MULTA.

3 - ANÁLISE CONCLUSIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 17/22 – 2PC, (peça n.º 15), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio recomendando a IRREGULARIDADE das contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, exercício de 2020, com aplicação de MULTA, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 - VOTO

Trata o presente item do Relatório do Controle Interno encaminhado que não apresentou os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal, apontamento fundamentado nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

Ainda que, em sede de contraditório, tenham sido apresentadas justificativas no intuito de afastar a inconformidade inicialmente suscitada, temos que assiste razão à Unidade Técnica no sentido de sua manutenção, pois, os Gestores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gestor do exercício seguinte de 2021, em razão da irregularidade relacionada ao *Relatório do Controle Interno encaminhado que não apresentou os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.*

Após o trânsito em julgado, remeta-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registros, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248, § 1º do Regimento Interno. Também, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para deliberações, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por fim, autoriza-se, após o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo, e encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – Emitir **Parecer Prévio** recomendando o julgamento pela **IRREGULARIDADE** das contas do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**, exercício de 2020, **Sr. Valdemar Antônio Capeleti, CPF 189.308.320-91**, em razão do *Relatório do Controle Interno encaminhado que não apresentou os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.*

II - aplicar a multa prevista no art. 87, IV, "g", da L.C.E. 113/05, ao **Sr. Sebastião Algacir Dalpra, CPF 660.883.729-15**, Gestor do exercício seguinte de 2021, em razão da irregularidade relacionada ao *Relatório do Controle Interno encaminhado que não apresentou os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 270647/22

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N° 65/23
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

DESPACHO DO PRESIDENTE

O referido acórdão de Parecer Prévio foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal em 15/05/2023.

Certifico que não foram apresentadas quaisquer manifestações ou impugnações desde o protocolamento da Prestação de Contas neste Poder Legislativo e a publicação do Edital n° 1/2021.

Desta forma, RECEBO o Acórdão de Parecer Prévio, fazendo cópias a todos os Vereadores e, nos termos do Art. 227 do Regimento Interno, após leitura em Plenário, encaminhe-se o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e elaboração do Decreto Legislativo para aprovação ou rejeição das contas.

Junte-se e Publique-se.

Paula Freitas, 15 de maio de 2023.


Rodrigo Bazzi Araujo
Presidente


Ciente

Natan César Batista
Presidente da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO DO PRESIDENTE

Faço conclusos os autos à Comissão de Finanças e Orçamento.

Paula Freitas, ___/___/___

Rodrigo Bazzi Araujo
Presidente

Ciente em: ___/___/___

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

- () EDUARDO HIPOLITO TESSEROLI
() NELSON LUIZ FRANCO

NATAN CESAR BATISTA
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 5/2023

Ref.: Processo nº 270647/22 – Acórdão de Parecer Prévio nº 65/23 – Prestação de Contas do Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2020 – Valdemar Antonio Capeleti

Relator: **EDUARDO HIPOLITO TESSEROLI**

I – RELATÓRIO

A Câmara recebeu em 15/05/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o Acórdão de Parecer Prévio nº 65/23, relativo a Prestação de Contas do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2020.

Acordaram os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná por emitir parecer prévio recomendando a regularidade das contas COM RESSALVA do Sr. Valdemar Antonio Capeleti, como Prefeito de Paula Freitas, no exercício de 2020, com base no disposto do art. 16, I da LC/PR 113/05.

O Presidente do Poder Legislativo certificou a ausência de manifestações ou impugnações desde o protocolamento da Prestação de Contas neste Poder Legislativo e a publicação do Edital nº 1/2021.

Os autos foram conclusos à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 227 do Regimento Interno, sendo designado o Vereador Eduardo Hipolito Tesseroli como Relator.

É o Relatório.

Feitas estas considerações, passemos a análise do Projeto.

II - ANÁLISE

Trata-se de análise da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Paula Freitas, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Valdemar Antonio Capeleti, encaminhada a esta Casa por imposição da Lei Orgânica Municipal.

Em cumprimento ao dispositivo inserto no art. 54, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, é dever da Câmara Municipal apreciar as Contas do Poder Executivo, após a apresentação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

O Parecer Prévio analisou as contas do Poder Executivo Municipal em relação ao Exercício Financeiro de 2020. O referido Parecer Prévio foi encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e recebido nesta Casa no dia 15/05/2023 por meio do Ofício nº 440/23-OPD-GP, sendo que as contas foram consideradas REGULARES COM RESSALVRA, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 65/23.

Após a juntada do Parecer Prévio, a matéria foi distribuída a esta Comissão, para exame e parecer nos termos regimentais.

Não foram apresentadas quaisquer pedidos escritos dos demais vereadores, razão pela qual passamos ao Parecer.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

III. FUNDAMENTAÇÃO

XIII: Conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 54, inciso

Art. 54 - A Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XIII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa no prazo de noventa dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

(...)

Para execução dessa empreitada, a Câmara Municipal recebe o auxílio do Tribunal de Contas do Estado a quem, consoante disposição contida na Lei Orgânica Local, compete apreciar as contas prestadas anualmente pelo Município e sobre elas emitir Parecer Prévio.

Este constitui importante subsídio para o Poder Legislativo exercer, de forma esmerada, sua prerrogativa legal, pois essa peça é elaborada por profissionais com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros.

Após fazer essas considerações legais sobre a matéria em questão, passa-se agora ao exame de mérito.

Considerando que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, já apurou, com base na documentação da prestação de contas, que ocorreu o cumprimento por parte do Sr. Prefeito dos principais aspectos da responsabilidade na gestão fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Neste Parecer, as contas foram aprovadas, por estarem reguladas. Desta feita, não se verificam óbices para a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Paula Freitas referente ao exercício financeiro de 2020.

IV. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, voto pelo parecer favorável a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas prestadas do Poder Executivo Municipal de Paula Freitas, de responsabilidade do Sr. Valdemar Antonio Capeleti, relativas ao exercício de 2020, acompanhando, na íntegra, o Parecer Prévio nº 65/23 decorrente do Processo n.º 270647/22, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a ser formalizada nos moldes do Projeto de Decreto Legislativo a ser protocolado na Secretaria da Câmara, que segue anexo ao presente Parecer, nos termos do dispositivo inserto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Paula Freitas, 19 de junho de 2023.

EDUARDO HIPOLITO TESSEROLI
Relator

DECISÃO

Nos termos da fundamentação, a Comissão de Finanças e Orçamento é de Parecer **FAVORÁVEL** à APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas prestadas do Poder Executivo Municipal de Paula Freitas, de responsabilidade do Sr. Valdemar Antonio Capeleti relativas ao exercício de 2020, acompanhando na íntegra o voto do Relator.

Paula Freitas, 19 de junho de 2023.


NATAN CÉSAR BATISTA
Presidente da CFO


EDUARDO HIPOLITO TESSEROLI
Relator


NELSON LUIZ FRANCO
Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 475467/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 270647/22

ASSUNTO: **RECURSO DE REVISTA**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (85.2024)
- Outros Documentos (DECRETO LEGISLATIVO 1.2024)

PETICIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, CNPJ 01.361.051/0001-01, através do(a)

Representante Legal RODRIGO BAZZI ARAUJO, CPF 062.469.719-38

Email: cm@paulafreitas.pr.leg.br

Telefone: 35621229

Curitiba, 04 de julho de 2024 10:00:16



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 85/2024

Paula Freitas, 28 de junho de 2024.

PROCESSO N° 270647/22

O Presidente do Poder Legislativo de Paula Freitas, Estado do Paraná, Vereador Rodrigo Bazzi Araujo, vem à presença de Vossa Excelência apresentar do Decreto Legislativo n° 1, de 25 de junho de 2024, o qual APROVOU COM RESSALVA as contas do Poder Executivo do Município de Paula Freitas relativas ao exercício financeiro de 2020.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estimas e considerações.

Atenciosamente,



~~Rodrigo Bazzi Araujo~~
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fabio de Souza Camargo
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, de 25 de junho de 2024

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, em relação ao exercício financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam APROVADAS COM RESSALVA as contas do Poder Executivo do Município de Paula Freitas, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Valdemar Antonio Capeleti, acompanhando em sua totalidade o Acórdão de Parecer Prévio nº 65/23 decorrente do Processo nº 270647/22 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Paula Freitas, PR, 25 de junho de 2024.


Rodrigo Bazzi Araujo
Presidente

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:DF658FCD

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.954, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Revoga e altera dispositivos do Decreto nº 9.904, de 29 de abril de 2024, e do Decreto nº 9.893, de 18 de abril de 2024, os quais declararam de interesse social, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóveis destinados à manutenção de posseiros em terrenos urbanos do Município de Pato Branco.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, na forma do art. 62, I, "d", ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Memorando nº 9.597, de 11 de abril de 2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social; **DECRETA:**

Art. 1º Ficam revogados os seguintes incisos do art. 1º do Decreto nº 9.904, de 29 de abril de 2024: CXXX, CCCLVI, CXXXII, CCCXLVI, CXXXIII, CCCLI, CXXXIV, CCCXLVII, CXXXV, CCCXLIX, CXXXVI, CCCL, CXXXVII, CCCLV, CXXXVII, CCCLV, CCCXLVIII, CCCLII, CCCLIII, CCCLIV, CXXXI, CCCLVII, CVI, CVII, CVIII, CX, CXXXVIII, CXXXIX, CXL, CXLI, CLXIII, CLXXIII, CLXVI, CLXXV, CLXVIII, CLXIX, CLXX, CLXXI, CLXXII, CLXIII, CLXXIII, CLXXVI, CLXV e CCXIII.

Art. 2º Fica revogado o inciso XIX do art. 1º do Decreto nº 9.893, de 18 de abril de 2024.

Art. 3º Ficam alterados os incisos VII e CXL do art. 1º do Decreto nº 9.893, de 18 de abril de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

VII - imóvel urbano Lote nº 28 da Quadra nº 943, localizado na Rua Dom Pedro I, com área de 360,00 m², no Município de Pato Branco - PR, constante da Matrícula nº 35.518 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR;

CXL - imóvel urbano Lote nº 28 da Quadra nº 957, localizado na Rua Dom Pedro I, no Município de Pato Branco - PR, com área de 360,00 m², constante da Matrícula nº 13.996 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR;

" (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:1A2EBA53

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.956, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2024 no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.308, de 25 de junho de 2024; **DECRETA:**

Art. 1º Fica criada nova unidade orçamentária, nova ação de governo, nova fonte de recurso e fica aberto de crédito especial no orçamento do exercício de 2024, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
--------	---------------	-------------

20	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	
20.02	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0064	Assistência a Mulher	
2.591	Manutenção das atividades do Fundo Municipal dos Direitos Humanos da Mulher	
3.3.90.30 - 8014	Material de consumo	11.000,00
3.3.90.39 - 8014	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.000,00
4.4.90.52 - 8014	Equipamentos e Material Permanente	26.000,00
Total		80.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2024, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
8014	Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher - Deliberação nº 008/2023 - CEDM / PR	80.000,00
Total		80.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 6.115, de 14 de julho de 2023, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.214, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:73B471D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 25 DE JUNHO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, em relação ao exercício financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam APROVADAS COM RESSALVA as contas do Poder Executivo do Município de Paula Freitas, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Valdemar Antonio Capeleti, acompanhando em sua totalidade o Acórdão de Parecer Prévio nº 65/23 decorrente do Processo nº 270647/22 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Paula Freitas, PR, 25 de junho de 2024.

RODRIGO BAZZI ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:683DFE16

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 27, DE 25 DE JUNHO DE 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600 – Centro – CEP: 84.630-000
Paula Freitas – Estado do Paraná
CNPJ: 01.361.051/0001-01
Fone: (42)3562-1229 e-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
www.paulafreitas.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS ESTADO DO PARANÁ

SESSÃO ORDINÁRIA 24-06-2024

Ata da vigésima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Paula Freitas Estado do Paraná, do Primeiro Período Legislativo do Quarto Ano da Legislatura 2021/2024, realizada no dia vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e quatro sob a Presidência do Sr. Vereador Nelson Luiz Franco e secretariando os trabalhos eu, Vereador 2º Secretário Jorge Wanderley Aires, registro o comparecimento dos seguintes Srs. Vereadores(a): Antônio Valdir Pacheco, Eduardo Hipólito Tesseroli, Edson José de Moura Cordeiro, Natan César Batista, Karina Souza Rosa e Valdenir José Socoloski. Registrou a ausência justificada do Vereador Sr. Rodrigo Bazzi Araújo. Portanto, com um número legal para deliberar, o Sr. Presidente, em nome de DEUS, iniciou a sessão e agradeceu a presença de todos. Deu início ao pequeno expediente, na sequência solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura da súmula das correspondências e das preposições recebidas. **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS DE DIVERSOS:** CONVITE do Comandante do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária. **CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:** Ofício nº 82/2024; Ofícios nº 16 e 17/2024 Gabinete Vereador Jorge Wanderley Aires; Ofício nº 8/2024 Gabinete Vereador Eduardo Hipólito Tesseroli. **PROPOSIÇÕES RECEBIDAS:** INDICAÇÃO Nº 86/2024. **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS DO PODER EXECUTIVO:** Ofício nº 152/2024. Em ato contínuo o Sr. Presidente solicitou aos Srs. Vereadores que tiverem interesse em suas inscrições para fazer o uso da palavra para o pequeno expediente que se manifestassem. Solicitou inscrição o Vereador Sr. Natan César Batista. Suas palavras encontram-se disponíveis na Ata Eletrônica desta sessão, nos termos da resolução nº 59/2020, de 18 de março de 2020. Na sequência deu intervalo de cinco minutos. Retornando do intervalo, o Sr. Presidente deu início a **ORDEM DO DIA:** O Sr. Presidente colocou o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2023 em discussão e votação, aprovado por unanimidade. Na sequência, o Sr. Presidente solicitou aos Srs. Vereadores que tiverem interesse em suas inscrições para fazer o uso da palavra para o grande expediente que se manifestassem. Não houve inscritos. E como não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente Nelson Luiz Franco, em nome de DEUS, declarou encerrada esta Sessão e para constar, eu, Vereador, 2º secretário, Jorge Wanderley Aires, lavrei a presente ata que após lida vai por mim, pelo Presidente e pelos demais Vereadores assinada. Plenário Alcides Aparecido de Brito, vinte e quatro de junho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAULA FREITAS


Av. Agostinho de Souza, 600 – Centro – CEP: 84.630-000


Paula Freitas – Estado do Paraná


CNPJ: 01.361.051/0001-01

Fone: (42)3562-1229 e-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

www.paulafreitas.pr.leg.br

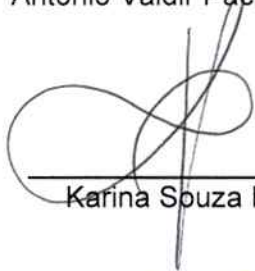

Nelson Luiz Franco
1º Secretário - PL


Rodrigo Bazzi Araújo
Presidente - MDB


Jorge Wanderley Aires
2º Secretário - PT

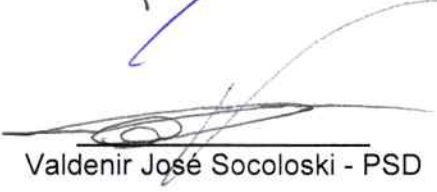

Antônio Valdir Pacheco - União


Eduardo Hipólito Tesseroli - PL


Karina Souza Rosa - PSD


Natan Cesar Batista - PSD


Edson J. de Moura Cordeliro - Republicanos


Valdenir José Socoloski - PSD